



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023**

A ASSEMBLEIA GERAL DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA  
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC,  
REALIZADA NO DIA 17 DE  
NOVEMBRO DE 2023, NOS TERMOS  
DAS CLÁUSULAS 10 E 28º DO  
ESTATUTO DO CONSÓRCIO E DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES E,  
ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº  
11.107/2005, APROVOU E EU,  
PRESIDENTE DO CIDREBAC, PUBLICO  
A PRESENTE RESOLUÇÃO

SÚMULA: Extingue o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO  
CAFEZAL – CIDREBAC.**

**CAPÍTULO I  
DA EXTINÇÃO**

Art. 1 Fica EXTINTO A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, o  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA  
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, nos termos das cláusulas 10 e 28º do  
Estatuto do Consórcio, e do Protocolo de Intenções e artigo 12º da Lei Federal  
nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

**CAPÍTULO II  
DOS BENS E DIREITOS DO CIDREBAC**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

Art. 2 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC durante a sua existência não adquiriu bens móveis ou imóveis e não contraiu obrigações de longo prazo.

**CAPÍTULO III  
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Art. 3 Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CIDREBAC.

Art. 4 Fica garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programa pelo CIDREBAC à época da extinção. Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO IV  
A APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 5 Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CIDREBAC deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Protocolo de Intenções e do art. 12 da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até a data de 30/06/2024.

**CAPÍTULO V  
DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO**

Art. 6 Os arquivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC serão repassados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, para guarda pelos prazos estabelecidos nas normativas próprias.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7 Fica o Presidente do Consórcio CIDREBAC, prefeito Sérgio Onofre da Silva, autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização da dissolução do Consórcio, bem como a sua extinção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 31/12/2023, prazo prorrogável por igual período, realizando: a) os registros contábeis de encerramento, se necessários; b) a baixa na Receita Federal do Brasil – RFB, da inscrição do Consórcio



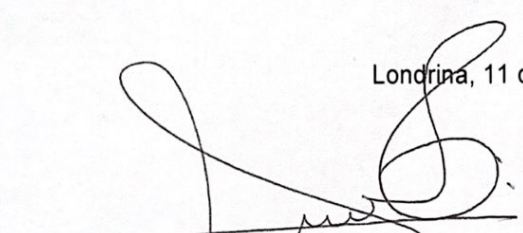
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

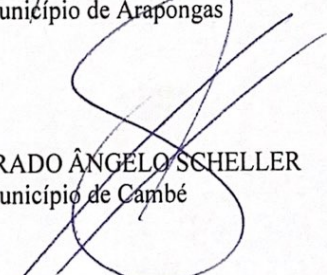
Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, CNPJ Nº 19.326.430/0001-26; c) os atos de comunicação e instrução de processo de extinção e baixa de cadastro do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; d) a transferência dos arquivos de que trata Capítulo V.

Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

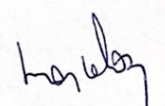
Londrina, 11 de Dezembro de 2023.



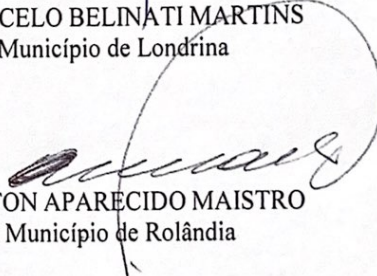
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Município de Araçongas



CONRADO ÂNGELO SCHELLER  
Município de Cambé



MARCELO BELINATI MARTINS  
Município de Londrina



AÍLTON APARECIDO MAISTRO  
Município de Rolândia